



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP036/12	130

CONTRATO Nº 428/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TÍTULOS, SEM REGISTRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Instituição Financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada no SETOR BANCÁRIO SUL - QUADRA 4 - LOTES 3/4 - BAIRRO ASA SUL, no Município de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Senhor **MAURÍCIO LUIZ FRANCO**, brasileiro, divorciado, Superintendente Regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.324.138-4/SSP/PR, e, do CPF/MF nº 334.210.729-49, com endereço comercial na cidade de Santos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 036/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1.- A **CONTRATADA** foi declarada vencedora do Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012**, e se obriga por meio do presente instrumento à execução dos serviços de:

- I.-** confecção, impressão, postagem simples e cobrança de 120.000 (cento e vinte mil) Carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), relativos ao exercício de 2013;
- II.-** confecção, impressão, postagem simples e cobrança de 120.000 (cento e vinte mil) Carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), relativos ao exercício de 2014
- III.-** confecção, impressão, postagem simples e cobrança de 50.000 (cinquenta mil) Títulos da Dívida Ativa de IPTU, deste Município de Ilha Comprida, no exercício de 2013; e,
- IV.-** confecção, impressão, postagem simples e cobrança de 50.000 (cinquenta mil) Títulos da Dívida Ativa de IPTU, deste Município de Ilha Comprida, no exercício de 2014,.

OBS:

I.2.- Os carnês de IPTU deverão ser emitidos obedecendo às seguintes características:

- I.-** Capa: colorida, compreendendo o recibo de entrega e outros dados que serão fornecidos pela Prefeitura, como fotos de projetos municipais;
- II.-** Contracapa: conter a indicação das instituições onde poderão ser feitos os pagamentos bem como outras informações a serem definidas pela Prefeitura;
- III.-** Parte Interna: Conterá 15 (quinze) lâminas, sendo 01 (uma) com os dados do imóvel, 01 (uma) para atualização de cadastro, 01 (uma) para pagamento de parcela única e 12 pra destinadas ao pagamento parcelado;

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto - ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP 036/12	131

IV.- Os serviços de confecção e impressão, de acordo com a Proposta de Preço apresentada, serão executados pela CONTRATANTE, tendo seu custo ressarcido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.- A execução dos serviços, deverá obedecer a seguinte sequencia:

I.- A CONTRATADA deverá promover com a postagem dos IPTUs (Imposto Predial e Territorial Urbano) até o dia 20 de Dezembro de cada exercício.

II.- A confecção, emissão, postagem e cobrança dos Títulos de Dívida Ativa, deverão ocorrer, mediante solicitação da CONTRATANTE, após a confecção, emissão e postagem dos IPTUs (Imposto Predial e Territorial Urbano), em cada exercício.

III.- Todos os dados cadastrais necessários à execução dos serviços, serão entregues à CONTRATADA, na data de assinatura deste Termo de Contrato.

IV.- A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e sigilo de todas as informações cadastrais ora fornecidas;

V.- Os carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a serem emitidos, deverão ser submetidos à aprovação da Prefeitura, devendo ser composto de capa, contra capa; de 15 (quinze) lâminas, sendo 13 (treze) Fichas de Compensação Interbancária.

VI.- A forma de cobrança dos Títulos de Dívida, deverá ser submetida à apreciação da Prefeitura para a devida aprovação.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.- O prazo para a execução dos serviços de postagem dos carnês de IPTUs, é impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de cada exercício, sob pena de multa. Os serviços de emissão e postagem dos Títulos de Dívida Ativa deverão ser executados até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da CONTRATANTE, em cada exercício.

3.2.- As cobranças dos IPTUs e dos Títulos de Dívida Ativa, serão executadas durante todo Exercício de 2013 e 2014.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.- A CONTRATANTE em razão dos serviços a serem executados, e de acordo com a proposta de preços apresentada no Edital de Licitação “Pregão Presencial nº 036/2012”, se obriga a repassar à CONTRATADA a taxa bancária no valor unitário de R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos), por Título e/ou parcela quitada.

4.2.- O custo total será o valor de R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos), multiplicados pela quantidade de parcelas pagas.

4.3.- O pagamento dos serviços ora contratados, se dará através de taxa de serviço bancário, debitada na conta da Prefeitura, no ato em que os créditos relativos ao recebimento dos documentos (Títulos e/ou parcelas), forem creditados para a CONTRATANTE.

4.4.- Os Títulos e/ou parcelas liquidadas, deverão ser creditados na conta corrente da CONTRATANTE, no primeiro dia útil posterior ao do pagamento efetuado pelo contribuinte.

4.5.- A Prefeitura terá uma conta única que será exclusivamente, para o recolhimento dos recebimentos das parcelas de pagamento do IPTU e débito da tarifa bancária referente à execução deste serviço.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1.- A CONTRATANTE se obriga a:

- I.- Prover a CONTRATADA de meios de executar os serviços da melhor maneira possível;
- II.- Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais necessários à execução dos serviços;
- III.- Facilitar o acesso da CONTRATADA aos documentos e demais dados necessários ao fiel cumprimento dos serviços;
- IV.- Cumprir fielmente as cláusulas e condições ora avençadas, as condições propostas no edital e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- V.- Acatar em sua conta corrente, os débitos suportados pela CONTRATADA em razão de eventual devolução, pelos Bancos sacados, dos cheques emitidos para pagamento dos títulos em cobrança;
- VI.- Providenciar a retirada dos arquivos retorno via meios magnéticos ou eletrônicos, quando for o caso, em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento do carnê e/ou parcela.

5.2.- A CONTRATADA se obriga a:

- I.- Conduzir os trabalhos ora contratados com total observância das normas legais em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93;
- II.- Cumprir fielmente as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento e no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 036/2012;
- III.- Promover com a postagem dos IPTUs, impreterivelmente até o dia 20 de Dezembro de cada exercício;
- IV.- Promover com a postagem e cobrança dos Títulos de Dívida Ativa, até 30 (trinta) dias após a solicitação da CONTRATANTE, em cada exercício;
- V.- Submeter a aprovação da CONTRATANTE os carnês a serem emitidos;
- VI.- Efetuar a confecção dos carnês, de acordo com os dados cadastrais fornecidos pela CONTRATANTE;
- VII.- Informar através de relatórios e/ou arquivos magnéticos ou eletrônicos os dados dos carnês liquidados, informando a data, o valor e o número do carnê;
- VIII.- Efetuar os créditos, referentes aos pagamentos, na conta da CONTRATANTE, no primeiro dia útil posterior ao do pagamento efetuado pelo contribuinte;
- IX.- Repassar a CONTRATANTE valor proposto para o Ilha Verão/2013 e Ilha Verão/2014, na importância mínima de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, sendo uma em cada exercício;
- X.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- XI.- Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à execução do objeto ora licitado;

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, de comum acordo entre as partes, de Conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP036/12	133

7.1.- O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

7.2.- A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

I.- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

II.- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III.- judicial, nos termos da legislação;

7.3.- O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as sanções, previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Ilha Comprida pelo infrator.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2.- Os serviços objeto deste Termo de Contrato terão início a partir do dia 01 de Dezembro de 2012 e vigorará durante os Exercícios de 2013 e 2014, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado, para iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.- A CONTRATADA fica isenta de quaisquer responsabilidades, por eventuais atrasos no repasse do crédito à CONTRATANTE quando este decorrer por motivo de força maior, incluídas as paralisações decorrentes de greves.

9.2.- Decorridos 50 (cinquenta) dias da data do recebimento do carnê e/ou parcela a CONTRATADA fica desobrigada de prestar quaisquer informações sobre estes.

9.3.- Caso haja a prorrogação para execução dos serviços para exercícios seguintes, as partes concordam em reajustar os valores devidos em decorrência desta avença pelo índice do IPC-FIPE.

9.4.- O Departamento Municipal de Administração e Finanças, fica desde já credenciado a proceder vistorias e acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.5.- O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

9.6.- A CONTRATADA deverá indicar o nome e a qualificação do responsável preposto que a representará junto a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, o qual terá plenos poderes para discutir todos os problemas relativos à execução dos serviços e assinar a documentação da mesma.

9.7.- A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93, posto que, o

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br

